



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025.

“Susta integralmente os efeitos do Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025 que ‘Regulamenta o procedimento para a análise e concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal n. 3.038, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências’, por extrapolação do poder regulamentar, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o art. 49, V, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal, e os artigos correspondentes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.038, de 04 de dezembro de 1997, instituiu a Gratificação de Produtividade Fiscal aos servidores públicos municipais das áreas de arrecadação e fiscalização, fixando critérios objetivos e taxativos para a sua concessão;

CONSIDERANDO que a referida lei não autorizou o Poder Executivo a regulamentar a matéria por meio de decreto, não havendo previsão legal para criação de novos requisitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025, ao exigir relatórios, justificativas técnicas e análise do mérito pelo Secretário de Finanças (arts. 1º, 2º e 3º), inovou na ordem jurídica, restringindo direito previsto em lei, configurando vício de ilegalidade por excesso de poder regulamentar;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, deve zelar pelo respeito à legalidade e pela observância da separação de poderes, impedindo que o Executivo modifique ou restrinja normas legais editadas pelo Legislativo;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

CONSIDERANDO que o tema abordado pelo Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025 viola as disposições do art. 84, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ultrapassando os limites do princípio constitucional da reserva de administração;

CONSIDERANDO que Decretos, não pode inovar no ordenamento jurídico, não podem impor obrigações, conceder benefícios, estabelecer restrições, ou impor penalidades não previstas em lei, sob pena de violação ao art. 5º, II e 37, caput, da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

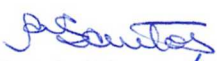


RESOLVE:

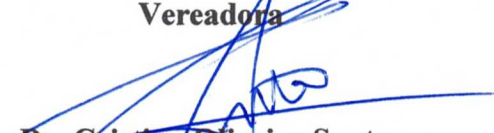
Art. 1º. Ficam sustados integralmente os efeitos do Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025 que 'Regulamenta o procedimento para a análise e concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal n. 3.038, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências', por extrapolação do poder regulamentar e inovação indevida na ordem jurídica.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

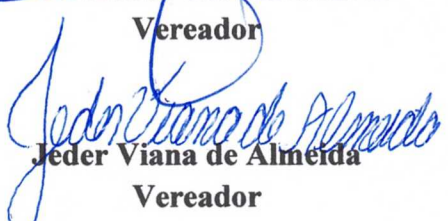
Iturama MG, 26 de agosto de 2025.


Ana Lúcia Menezes Santos
Vereadora


Ricardo Oliveira de Freitas
Vereador

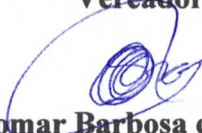

Dr. Cristian Oliveira Santos
Vereador


Ronaldo Vieira da Costa
Vereador


Jelder Viana de Almeida
Vereador


Ronei Queiroz Vasconcelos
Vereador


Márcio Antônio Molina
Vereador


Sinomar Barbosa de Moraes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de decreto legislativo, que tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025, por evidente abuso de poder regulamentar e flagrante violação ao princípio da legalidade.

A Lei Municipal nº 3.038, de 1997, foi clara e objetiva ao instituir a Gratificação de Produtividade Fiscal. Determinou que a concessão se daria mediante **parecer** do Chefe do Departamento de Finanças e referendo do Prefeito Municipal.

Nada mais. Nem relatórios complexos, nem exigências burocráticas, nem filtros subjetivos de análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ocorre que o atual Decreto nº 9.013/2025 foi além de suas atribuições e usurpou a competência do Legislativo, ao impor requisitos não previstos em lei. Criou verdadeiros obstáculos artificiais à concessão de um direito garantido aos servidores, exigindo relatórios detalhados, justificativas técnicas e análises subjetivas do Secretário de Finanças.

Trata-se de uma tentativa ilegal e arbitrária de restringir direitos dos trabalhadores da arrecadação e fiscalização municipal. Ao agir assim, o Executivo não regulamentou a lei – ele a modificou, o que não lhe compete.

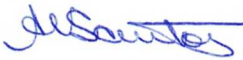
Este ato é nulo de pleno direito, pois nenhum decreto pode inovar no ordenamento jurídico, criar obrigações ou restringir direitos além do que a lei determina. O Executivo deve cumprir a lei, não reescrevê-la conforme sua conveniência administrativa ou política.

Se admitirmos que um Prefeito pode, por decreto, alterar a essência de uma lei aprovada pela Câmara, estaremos abrindo perigoso precedente: amanhã, poderá reduzir gratificações, cortar direitos ou até anular garantias legais apenas por canetada. Isso é inaceitável em um Estado Democrático de Direito.

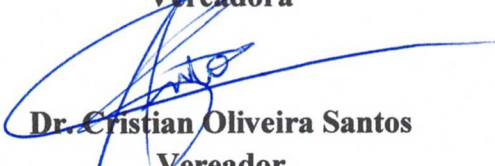
É dever desta Câmara Municipal defender sua prerrogativa legislativa e zelar pela legalidade, sustando todo e qualquer ato normativo do Executivo que ultrapasse os limites da lei.

Por essas razões, apresento este projeto de resolução e conto com o apoio firme dos nobres colegas vereadores para aprová-lo, em defesa da lei, da legalidade, dos servidores municipais e da própria autoridade do Poder Legislativo.

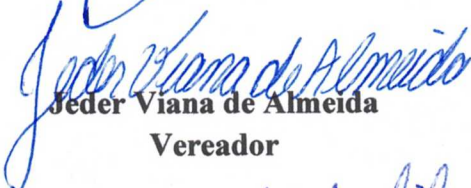
Iturama-MG, 12 de agosto de 2025.


Ana Lúcia Menezes Santos
Vereadora


Ricardo Oliveira de Freitas
Vereador


Dr. Cristian Oliveira Santos
Vereador


Ronaldo Vieira da Costa
Vereador


Jader Viana de Almeida
Vereador


Ronei Queiroz Vasconcelos
Vereador


Márcio Antônio Molina
Vereador


Sinomar Barbosa de Moraes
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA



Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 418

Página 7 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 9.013, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o procedimento para a análise e concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal nº 3.038, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação de Produtividade Fiscal pela Lei Municipal nº 3.038, de 4 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de organizar seus serviços e de zelar pela correta aplicação da legislação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a análise da concessão da referida gratificação, garantindo que seu pagamento se destine exclusivamente aos servidores que, no desempenho de suas funções, contribuem diretamente para a elevação da receita municipal, conforme o exato teor do art. 1º da Lei nº 3.038/1997;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela administrativa (Súmula 473, STF) permite à Administração rever seus atos para garantir a conformidade com o interesse público e a legalidade, o que inclui a reavaliação periódica dos requisitos para a manutenção de vantagens funcionais;

DECRETA:

Art. 1º A concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal nº 3.038/1997, passa a ser regida pelos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O servidor que pleiteia a concessão da gratificação deverá formalizar requerimento junto ao seu superior imediato, que o encaminhará ao Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, instruído com:

I - Relatório detalhado das atividades funcionais desempenhadas;

II - Demonstrativo ou justificativa técnica que comprove a contribuição direta do servidor para a elevação da receita municipal.

Art. 3º O Secretário Municipal de Finanças e Fazenda emitirá parecer técnico fundamentado sobre o requerimento, analisando o mérito da contribuição do servidor para a arrecadação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA



Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 418

Página 8 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Parágrafo único. O parecer de que trata o *caput* é requisito indispensável para a análise da concessão, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.038/1997.

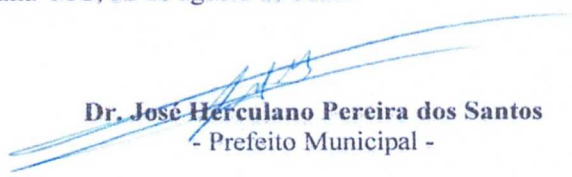
Art. 4º Após o parecer do Secretário de Finanças e Fazenda, o processo será submetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e competente referendo.

Art. 5º Ficam revogados todos os atos de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal anteriores a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Iturama-MG, 22 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____.

_____.



LEI Nº 3.038 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.997

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRO
DUTIVIDADE FISCAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE
ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base do Fiscal de Tributos Municipais, aos servidores públicos do Município de Iturama das áreas de arrecadação e fiscalização, que, no desempenho de suas funções específicas, contribuem diretamente para a elevação da receita municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo, somente será concedida após parecer do Chefe do Departamento Municipal de Finanças e do competente referendo do Chefe do Executivo Municipal. .

ARTIGO 2º - Fica estendida aos funcionários públicos municipais cedidos à Administração Fazendária II, local, e ao funcionário encarregado da arrecadação de tributos junto ao Matadouro Municipal, uma gratificação de produtividade fiscal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Fiscal de Tributos Municipais.

ARTIGO 3º - Perderá o direito às gratificações referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o servidor que deixar de exercer suas funções dentro das áreas acima mencionadas.

ARTIGO 4º- Revogadas as disposições em contrário em especial as Leis números 2.950, de 26 de junho de 1996 e 2.972, de 6 de agosto de 1996, esta Lei entra em